



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**PROJETO DE LEI Nº 001/2021**

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Autoriza a Câmara Municipal de Osório a firmar convênio com o Município de Mostardas visando cedência de servidor para ocupar cargo de Assessor Jurídico.

Art. 1º Autoriza a Câmara Municipal de Osório a firmar convênio com o Município de Mostardas visando cedência de servidor para ocupar cargo de Assessor Jurídico no Poder Legislativo de Osório.

Art. 2º Demais disposições referentes a cedência do servidor como: ônus, remuneração, contribuição previdenciária e período da cedência constarão no convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em \_\_\_\_\_.

Roger Caputi Araújo

Prefeito





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente projeto de lei que estamos encaminhando para apreciação dos demais Pares desta Casa Legislativa tem por finalidade autorizar esta Câmara Municipal a firmar convênio com o Município de Mostardas visando a cedência de servidor daquele Município para ocupar o cargo de Assessor Jurídico nesta Câmara Municipal.

Todas as questões referentes a cedência constarão no respectivo convênio a ser firmado entre as partes.

Por fim, salientamos que tal possibilidade encontra amparo legal no art. 132, inciso I do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Osório.

*Art. 132 O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios ou ainda entre os Poderes do próprio Município, nas seguintes hipóteses:*

*I - Para exercício de função de confiança;*

*[...]*

*§ 3º Verificado interesse público e observada disponibilidade orçamentária e financeira, o Município de Osório, poderá solicitar cessão de servidor oriundo de órgão de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios nas mesmas hipóteses previstas neste artigo.*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

Por tais motivos esperamos pela aprovação do presente Projeto de Lei pelos demais Edis.

Sala das Sessões em 18 de janeiro de 2021.

Ed Moraes  
Presidente

Miguel Calderon  
Vice-Presidente

Vagner Gonçalves  
1º Secretário

João Pereira  
2º Secretário

